

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 287, de 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº (Do. Sr. Subtenente Gonzaga)

Dê-se a seguinte redação ao § 20 do art. 40 da CF alterado pela PEC 287, de 2016:

“Art. 1º

“Art. 40.....

.....

§ 20 Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento, **ressalvado o disposto no art.142, § 3º, X.**

.....”(NR).

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público por meio do Aviso nº 772/2016, o Ministro Eliseu Padilha, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, comunicou a este Parlamento que a Mensagem nº 635/2016 (Aviso nº 771/2016) substituía o texto encaminhado pela Mensagem nº

633/2016 (Aviso 769/2016), para retirar as alterações anteriormente sugeridas ao art. 42 da CF que trata dos Militares Estaduais, por determinação presidencial, do texto da PEC 287/16 - Reforma da Previdência.

A Justificativa desta decisão foi amplamente divulgada e objeto de vários pronunciamentos do DD Ministro da Defesa, inclusive em Comissão desta Casa Legislativa¹, antes do envio da 1ª proposta de emenda do Governo Federal:

“O ministro da Defesa, Raul Jungmann, disse nesta terça-feira (22) que os militares brasileiros ficarão de fora do projeto de reforma da Previdência Social, com regras mais duras, que o governo vai apresentar ao Congresso em dezembro.

Segundo o ministro, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) proporá mudanças apenas aos civis. **A alteração de regras para as aposentadorias de militares viria em um segundo momento, sem prazo definido, através de um projeto de lei separado, informou Jungmann.** (Grifo nosso)

“Nós da Defesa apoiamos a reforma da Previdência. Sendo chamados, daremos a nossa contribuição, mas, no momento, estamos aguardando a finalização do primeiro processo”, disse.

Contudo, como o primeiro texto enviado, em 5 de dezembro, repito, incluía os Militares (art. 42 da CF) este foi substituído para retirar as alterações propostas a este dispositivo. Isto, em menos de 24 (vinte e quatro) horas, ensejando ao nosso ver, por equívoco ou pela premência da troca de versões, a falta da adequação necessária de outros dispositivos constantes da proposta.

Este é o caso do § 20 do art. 40 da CF. Se compararmos o texto hoje em vigor e o constante da PEC 287/16, na sua última versão, resta claro que o dispositivo não expressa a vontade dos proponentes da reforma. Vejam os textos normativos:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM VIGOR

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de

¹<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/militares-ficaroo-fora-de-projeto-da-reforma-da-previdencia-diz-ministro.html>

mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, **ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.**

PEC 287/16

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento.

A PRESENTE EMENDA

§ 20 Fica vedada a existência de mais de um regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora deste regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades responsáveis, cada qual, equitativamente, pelo seu financiamento, **ressalvado o disposto no art.142, § 3º, X.**

Esta nossa assertiva, tem amparo, também, na fala clara e cristalina do Senhor Ministro da Defesa, divulgada pela Agencia Brasil², *verbis*:

“O ministro da Defesa Raul Jungmann disse hoje (8) que um projeto de lei complementar com mudanças nas regras previdenciárias para os militares já está em discussão e deve ser enviado à Casa Civil entre janeiro e fevereiro de 2017. Questionado sobre o que seria passível de negociação, o ministro disse que “tudo está na mesa”, inclusive aumento da contribuição e do tempo de serviço.(...)”

De acordo com ele, **isso ocorre porque os militares não estão enquadrados em qualquer regime previdenciário**, mas sim em um sistema de proteção social custeado pelo Tesouro Nacional. Deste sistema saíram os recursos para o pagamento de militares ativos e inativos que, em 2016, somaram R\$ 20,23 bilhões e R\$ 18,59 bilhões, respectivamente. Os valores já estavam consignados por lei ao orçamento do ministério.

² <http://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2016-12/mudancas-na-previdencia-de-militares-serao-encaminhadas-em-2017-diz>

“Quem paga os nossos inativos somos nós. Ou seja, os nossos inativos não pressionam a Previdência. Isso é computado na Previdência por um óbvio equívoco contábil, que está sendo desfeito no balanço da União”, declarou. ”

Diante disso, é imprescindível a aprovação da presente emenda, que tem por finalidade precípua a correção de um equívoco que poderá gerar dúvidas jurídicas e um desnecessário desgaste aos governos federal, estaduais e distrital junto aos militares dos diversos entes da federação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

**Deputado SUBTENENTE GONZAGA
PDT-MG**

